



Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90026/2024 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 70013 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**



Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (9)

Impugnações (1)

Esclarecimentos (6)

05/08/2024 13:36



Senhor licitante



Em atenção ao seu pedido de esclarecimento, seguem abaixo as respostas dos questionamentos solicitados

1º Os postos (ver arquivo em anexo) são fixos ou devemos considerar esporádicos? PG 33 e 34 + 35 e 36, Se forem esporádicos, favor especificar a quantidade de dias de cada um.

Resposta. Os postos referidos acima são temporários, a quantidade de dias está especificada na última coluna da tabela. A contagem do prazo para esta eleição deve tomar por base a data de realização do pleito eleitoral, neste caso 06 de outubro de 2024 e 27 de outubro se houver segundo turno.

2º Qual o prazo para início dos serviços.

Resposta. Orientamos o licitante consultar o item 8 do Termo de Referência.

8 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO INÍCIO DE EXECUÇÃO

3º Devemos conceder intervalo para os efetivos, permitindo que descansem o período de refeição, porém sem necessidade de substituição para o posto durante o intervalo.

Ou... Devemos pagar (Intrajornada) para o efetivo não saia do posto durante o período de refeição e com isso o posto não ficaria descoberto?

Resposta. Conforme item 3 do Termo de Referência.

Obs2: todos os postos irão gozar do intervalo intrajornada, para repouso e alimentação, sem a respectiva reposição por profissional substituto.

4º Os postos precisam de algum meio auxiliar ou epi diferenciado?

Radio, Celular, livro ata, detector de metais.. Ou serão responsabilidade da contratada?

Caso seja nossa responsabilidade, favor descrever os itens necessários para composição de preços.

Resposta. Orientamos o licitante consultar o item 4.2.3.2.3 do Termo de Referência.

4.2.3.2.3 EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA INÍCIO DE CONTRATO

5º Todos os benefícios serão conforme CCT?

Alguma cidade não tem fácil acesso de transporte publico e precisamos considerar ajuda de custo?

Resposta. Os benefícios que serão concedidos, nos termos da CCT da categoria estão disciplinados na planilha de custo e formação de preços. O custo de transporte será suportado pelo contratado, considerando a realidade do transporte público do município.

Gilson S Conceição

Pregoeiro



Senhor licitante

Em atenção ao seu pedido de esclarecimento, seguem abaixo as respostas dos questionamentos solicitados.

1º Os postos (ver arquivo em anexo) são fixos ou devemos considerar esporádicos? PG 33 e 34 + 35 e 36,



coluna da tabela. A contagem do prazo para esta eleição deve tomar por base a data de realização do pleito eleitoral, neste caso 06 de outubro de 2024 e 27 de outubro se houver segundo turno.

2º Qual o prazo para início dos serviços.

Resposta. Orientamos o licitante consultar o item 8 do Termo de Referência.

8 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO INÍCIO DE EXECUÇÃO

3º Devemos conceder intervalo para os efetivos, permitindo que descansem o período de refeição, porém sem necessidade de substituição para o posto durante o intervalo.

Ou... Devemos pagar (Intrajornada) para o efetivo não saia do posto durante o período de refeição e com isso o posto não ficaria descoberto?

Resposta. Conforme item 3 do Termo de Referência.

Obs2: todos os postos irão gozar do intervalo intrajornada, para repouso e alimentação, sem a respectiva reposição por profissional substituto.

4º Os postos precisam de algum meio auxiliar ou epi diferenciado?

Radio, Celular, livro ata, detector de metais.. Ou serão responsabilidade da contratada?

Caso seja nossa responsabilidade, favor descrever os itens necessários para composição de preços.

Resposta. Orientamos o licitante consultar o item 4.2.3.2.3 do Termo de Referência.

4.2.3.2.3 EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA INÍCIO DE CONTRATO

5º Todos os benefícios serão conforme CCT?

Alguma cidade não tem fácil acesso de transporte publico e precisamos considerar ajuda de custo?

Resposta. Os benefícios que serão concedidos, nos termos da CCT da categoria estão disciplinados na planilha de custo e formação de preços. O custo de transporte será suportado pelo contratado, considerando a realidade do transporte público do município.

Gilson S Conceição

Pregoeiro

30/07/2024 11:26



Assunto: RES: Resposta ao pedido de esclarecimento

Prezados Boa Tarde.

Em atenção as respostas dos esclarecimentos enviado a todos os licitantes, venho ressaltar que alguns itens não ficaram muito claro quanto ao que os participantes deverão apresentar os quais destaco em azul:

3 – A Cláusula 74ª da CCT determina fornecimento de Assistência médica/Odontológica, e não consta esse custo na planilha que determina o máximo admissível. Como devemos proceder ?

Resposta. "6.2. No que tange ao Prêmio de Boa Permanência e ao Convênio de Assistência Odontológica e Médica, a sua exclusão foi suscitada por esta Assessoria Jurídica tendo em vista a invalidade das cláusulas convencionais. A previsão voltada para "contratos licitados e/ou contratados até 13/04/2022" e "contratos novos...licitados e assinados após 01 de fevereiro de 2012" evidencia que as obrigações foram criadas pelos Sindicatos em desfavor de terceiros (que não participaram da negociação), de forma que não constituem direitos efetivamente conquistados pela categoria.

5 - A Cláusula 8ª da CCT/ Boa Permanência – Não consta na planilha que determina valores máximos do edital o custo para esta verba que hoje é de 22% do salário base do vigilante, e em fevereiro passará a ser de 25%, conforme determina a CCT. Como devemos proceder com este custo nas planilhas já que as taxas de administração e lucro estão pré-determinadas no edital?

Resposta. Vide a resposta da questão 3.

OBS.: No que tange o Prêmio de Boa Permanência e Convênio de Assistência Médica ter sido excluída pela Assessoria Jurídica com a alegação "obrigações foram criadas pelos Sindicatos em desfavor de terceiros (que não participaram da negociação), de forma que não constituem direitos efetivamente conquistados pela categoria" ressalto que a CCT foi aprovada e homologada no Órgão representante do Governo Federal que é o Ministério Público do Trabalho, ou seja, teve a participação do representante legal do Governo e essas verbas são obrigatórias a serem pagas aos vigilantes pelas empresas, como o T.R.E. está determinando a exclusão dessas verbas das planilhas de custos, ou seja, os valores correspondentes a essas verbas são R\$





somatório das Taxas do BDI de um vigilante apresenta o valor de R\$ 530,88 por vigilante (Posto 44 hs semanais), as empresas estarão limitadas ao BDI de apenas R\$ 51,39, ressalto que não estamos considerando o custo do Jovem Aprendiz que também é devido e que representa o valor de R\$ 84,00 por vigilante.

Caso venhamos a considerar que a CCT 2025 já está estabelecida junto com a CCT 2024, determinando para os salários de 2025 o a variação do INPC de 2024 + 2,43% de ganho real, o que passará o salário base da categoria do vigilante a partir de 1º de janeiro para o valor de aproximadamente R\$ 1.574,21 e o Prêmio de Boa Permanência passará para 25% sobre o salário base, ou seja, R\$ 393,55 e a Assistência Médica já estabelecida na CCT passará para R\$ 280,47 e o custo do empregador será R\$ 186,98, totalizando assim R\$ 580,53, causando assim só essas duas verbas um prejuízo de R\$ 49,65 por vigilante, ainda levando em consideração que a empresa que vier a vencer o certame esteja em seus custos as Taxas de BDI máximas admitidas no edital e mais ainda, sem contar com o custo da verba devida referente ao Jovem Aprendiz. Venho lembrar que, o vigilante que se sentir prejudicado poderá reivindicar juridicamente, trazendo assim transtornos para a CONTRATADA e para a CONTRATANTE que responde de forma solidária.

7 - O valor médio do transporte calculado para Camaçari, Feira de Santana e Vitória da Conquista está de R\$ 3,92 (pág 153) é muito abaixo da realidade, uma vez que as tarifas dos municípios são de R\$ 5,00, R\$ 4,90, R\$ 3,80. Nesse sentido, como pode a média ser igual a R\$ 3,92?

Resposta - Trata-se de mera estimativa, que não vincula o licitante, o qual, todavia, deverá formular sua proposta conforme a sua realidade, podendo o valor com a rubrica transporte da proposta da empresa ser maior, ou menor, ou até mesmo zero, a depender dos meios de deslocamento utilizados pelos profissionais.

OBS.: O edital é um regramento para que os concorrentes tenham uma isonomia na elaboração de suas propostas, logo, se a média de transportes para os municípios supra citados estiverem inferior a realidade, os participantes que utilizarem essa média, estarão tendo vantagens na competição apurando assim valores inferiores aos concorrentes que fizerem a média do VT de forma correta e real, ressalto ainda essa média inferior terão reflexo também nos cálculos das horas extras. O mais importante será que o valor máximo estipulado no edital está abaixo da realidade, logo considero importante a correção.

8 - Na página 86 (Planilha VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA - jornada de 44 horas semanais, TRAJE SOCIAL) foi considerado o encargo de 20,91% no submódulo 2.1 que é referente ao 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias. Entretanto, na planilha de hora extra (página 151) o cálculo da incidência desse submódulo 2.1 foi considerando somente o 13º (8,33%) + Férias (8,33%) resultando em 16,66%. Este percentual está incorreto, pois na descrição da coluna consta "incidência 13º, férias e adicional", mas de acordo com o percentual é possível perceber que o cálculo não considera o adicional (4,25%), já que resulta em 16,66% ao invés de 20,91%. Logo,

acredito que será preciso refazer os cálculos da hora extra, já que o valor estimado e o orçamento solicitado não contemplam tal correção.

Seguem abaixo os prints das planilhas mencionadas:

Resposta: No que alude ao percentual de incidência de 13º, férias e adicional adotado no cálculo das horas extras, esta seção resgata as informações prestada no documento 2597732, a seguir reproduzido (destaque em vermelho):

Exceto quanto ao vigilante supervisor, para todos os outros contemplados em serviço extraordinário, fora computado na PCFP o benefício prêmio de férias em lugar do terço de férias (2507807), por aquele primeiro ser mais benéfico ao trabalhador. O prêmio de férias, previsto na cláusula vigésima da CCT (2504884), constitui-se em valor linear, correspondente a 51% do piso da categoria.

Ocorre que, em interpretação das informações lançadas nos autos, impôs-se a necessidade de verificar se a média mensal de horas extras, somada à remuneração ordinária, geraria um valor de terço de férias superior ao valor do prêmio de férias. Preparada a tabela horas extras s/ terço de férias (2597637), constatamos que não é o caso, permanecendo mais vantajoso para o empregado auferir o prêmio de férias.

Assim, parece a esta Seção que no cálculo de horas extras para os vigilantes não deverá ser computada a provisão com adicional de férias. Por conta disso, indicamos na incidência do submódulo 2.1 sobre as horas extras o percentual de 16,66%, apenas férias e décimo terceiro, desconsiderado o adicional, visto que se custeou na PCFP o prêmio de férias, mais vantajoso. Ressalve-se que para o vigilante supervisor o cálculo considerou o percentual de 19,43%, neste caso computando o terço de férias.

OBS.: O T.R.E. ao determinar apenas o 16,66% da incidência dos encargos no cálculo das horas extras, está excluindo a incidência do 1/3 de prêmio de férias, pois para efeito de pagamento ao vigilante, é calculado a média anual de remuneração do mesmo incluindo as horas extras e a essa remuneração média adiciona-se 1/3 referente ao prêmio de férias ou quando o valor de 1/3 do total da remuneração for inferior a 51% do salário base, esse é o que será creditado ao colaborador, logo para cálculo das horas extras, deverá ser utilizado o prêmio de férias, ou seja 19,43% e não 16,66% apenas.



Senhor licitante

Em atenção as dúvidas remanescente cujo texto (está destacado na cor azul) relacionadas ao seu pedido de esclarecimento, referente ao e-mail enviado em 24/07/2024 às 23:27. Informamos que as questões suscitadas por V.Sas. já foram amplamente discutidas e analisadas pela área competente. Portanto não existe fato novo a ser analisado.

Desse modo, a área competente ratifica as respostas dos questionamentos enviados através do e-mail em 24/07/2024 às 12:47.

Visando dirimir alguma imprecisão porventura existente transcrevemos abaixo a manifestação da área competente.

"Tendo em consideração novo retorno dos autos, em que se reiteram questões já respondidas, algumas com apoio desta Seção, seguem comentários, quanto às tréplicas apresentadas no documento 2927113 para as questões 5, 7 e 8.

Questão 5: não se trata de matéria ao alcance desta Seção. Registre-se que tal questão já foi amplamente debatida internamente, e respondida inúmeras vezes, inclusive a este mesmo consulente.

Questão 7: reitera-se a resposta anterior. Não há necessidade de correção, devendo a empresa custear as rubricas conforme sua realidade.

Questão 8: discordamos da interpretação. Não há necessidade de correção, devendo a empresa custear as rubricas conforme sua realidade."

Quanto as dúvidas alusivas as questões 3 e 5, nada temos a acrescentar, sendo assim validamos as respostas anteriores.

Por fim, cientificamos V.Sas. que a reabertura do certame está marcada para o dia 09/08/2024 às 09h (Horário de Brasília)

Atenciosamente

Gilson S Conceição

Pregoeiro



Assunto: RES: Resposta ao pedido de esclarecimento

Prezados Boa Tarde.

Em atenção as respostas dos esclarecimentos enviado a todos os licitantes, venho ressaltar que alguns itens não ficaram muito claro quanto ao que os participantes deverão apresentar os quais destaco em azul:

3 – A Cláusula 74° da CCT determina fornecimento de Assistência médica/Odontológica, e não consta esse custo na planilha que determina o máximo admissível. Como devemos proceder ?

Resposta. "6.2. No que tange ao Prêmio de Boa Permanência e ao Convênio de Assistência Odontológica e Médica, a sua exclusão foi suscitada por esta Assessoria Jurídica tendo em vista a invalidade das cláusulas convencionais. A previsão voltada para "contratos licitados e/ou contratados até 13/04/2022" e "contratos novos...licitados e assinados após 01 de fevereiro de 2012" evidencia que as obrigações foram criadas pelos Sindicatos em desfavor de terceiros (que não participaram da negociação), de forma que não constituem direitos efetivamente conquistados pela categoria.

5 - A Cláusula 8° da CCT/ Boa Permanência – Não consta na planilha que determina valores máximos do edital o custo para esta verba que hoje é de 22% do salário base do vigilante, e em fevereiro passará a ser de 25%, conforme determina a CCT. Como devemos proceder com este custo nas planilhas já que as taxas de administração e lucro estão pré-determinadas no edital?

Resposta. Vide a resposta da questão 3.

OBS.: No que tange o Prêmio de Boa Permanência e Convênio de Assistência Médica ter sido excluída pela Assessoria Jurídica com a alegação "obrigações foram criadas pelos Sindicatos em desfavor de terceiros (que não participaram da negociação), de forma que não constituem direitos efetivamente conquistados pela categoria" ressalto que a CCT foi aprovada e homologada no Órgão representante do Governo Federal que é o Ministério Público do Trabalho, ou seja, teve a participação do representante legal do Governo e essas verbas são obrigatórias a serem pagas aos vigilantes pelas empresas, como o T.R.E. está determinando a exclusão dessas verbas das planilhas de custos, ou seja, os valores correspondentes a essas verbas são R\$ 323,67 para Boa Permanência e R\$233,73, sendo 2/3 pagos pelo empregador e 1/3 pelo vigilante o que corresponde ao Valor de R\$ 155,82 valor do empregador para Assistência Médica, logo, o valor das duas verbas é igual a R\$ 479,49 por vigilante, considerando que nas próprias planilhas fornecidas pelo T.R.E. o somatório das Taxas do BDI de um vigilante apresenta o valor de R\$ 530,88 por vigilante (Posto 44 hs semanais), as empresas estarão limitadas ao BDI de apenas R\$ 51,39, ressalto que não estamos considerando o custo do Jovem Aprendiz que também é devido e que representa o valor de R\$ 84,00 por vigilante.



o Prêmio de Boa Permanência passará para 25% sobre o salário base, ou seja, R\$ 393,55 e a Assistência Médica já estabelecida na CCT passará para R\$ 280,47 e o custo do empregador será R\$ 186,98, totalizando assim R\$ 580,53, causando assim só essas duas verbas um prejuízo de R\$ 49,65 por vigilante, ainda levando em consideração que a empresa que vier a vencer o certame esteja em seus custos as Taxas de BDI máximas admitidas no edital e mais ainda, sem contar com o custo da verba devida referente ao Jovem Aprendiz. Venho lembrar que, o vigilante que se sentir prejudicado poderá reivindicar juridicamente, trazendo assim transtornos para a CONTRATADA e para a CONTRATANTE que responde de forma solidária.

7 - O valor médio do transporte calculado para Camaçari, Feira de Santana e Vitória da Conquista está de R\$ 3,92 (pág 153) é muito abaixo da realidade, uma vez que as tarifas dos municípios são de R\$ 5,00, R\$ 4,90, R\$ 3,80. Nesse sentido, como pode a média ser igual a R\$ 3,92?

Resposta - Trata-se de mera estimativa, que não vincula o licitante, o qual, todavia, deverá formular sua proposta conforme a sua realidade, podendo o valor com a rubrica transporte da proposta da empresa ser maior, ou menor, ou até mesmo zero, a depender dos meios de deslocamento utilizados pelos profissionais.

OBS.: O edital é um regramento para que os concorrentes tenham uma isonomia na elaboração de suas propostas, logo, se a média de transportes para os municípios supra citados estiverem inferior a realidade, os participantes que utilizarem essa média, estarão tendo vantagens na competição apurando assim valores inferiores aos concorrentes que fizerem a média do VT de forma correta e real, ressaltando ainda essa média inferior terão reflexo também nos cálculos das horas extras. O mais importante será que o valor máximo estipulado no edital está abaixo da realidade, logo considero importante a correção.

8 - Na página 86 (Planilha VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA - jornada de 44 horas semanais, TRAJE SOCIAL) foi considerado o encargo de 20,91% no submódulo 2.1 que é referente ao 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias. Entretanto, na planilha de hora extra (página 151) o cálculo da incidência desse submódulo 2.1 foi considerando somente o 13º (8,33%) + Férias (8,33%) resultando em 16,66%. Este percentual está incorreto, pois na descrição da coluna consta "incidência 13º, férias e adicional", mas de acordo com o percentual é possível perceber que o cálculo não considera o adicional (4,25%), já que resulta em 16,66% ao invés de 20,91%. Logo,

acredito que será preciso refazer os cálculos da hora extra, já que o valor estimado e o orçamento solicitado não contemplam tal correção.

Seguem abaixo os prints das planilhas mencionadas:

Resposta: No que alude ao percentual de incidência de 13º, férias e adicional adotado no cálculo das horas extras, esta seção resgata as informações prestada no documento 2597732, a seguir reproduzido (destaque em vermelho):

Exceto quanto ao vigilante supervisor, para todos os outros contemplados em serviço extraordinário, fora computado na PCFP o benefício prêmio de férias em lugar do terço de férias (2507807), por aquele primeiro ser mais benéfico ao trabalhador. O prêmio de férias, previsto na cláusula vigésima da CCT (2504884), constitui-se em valor linear, correspondente a 51% do piso da categoria.

Ocorre que, em interpretação das informações lançadas nos autos, impôs-se a necessidade de verificar se a média mensal de horas extras, somada à remuneração ordinária, geraria um valor de terço de férias superior ao valor do prêmio de férias. Preparada a tabela horas extras s/ terço de férias (2597637), constatamos que não é o caso, permanecendo mais vantajoso para o empregado auferir o prêmio de férias.

Assim, parece a esta Seção que no cálculo de horas extras para os vigilantes não deverá ser computada a provisão com adicional de férias. Por conta disso, indicamos na incidência do submódulo 2.1 sobre as horas extras o percentual de 16,66%, apenas férias e décimo terceiro, desconsiderado o adicional, visto que se custeou na PCFP o prêmio de férias, mais vantajoso. Ressalte-se que para o vigilante supervisor o cálculo considerou o percentual de 19,43%, neste caso computando o terço de férias.

OBS.: O T.R.E. ao determinar apenas o 16,66% da incidência dos encargos no cálculo das horas extras, está excluindo a incidência do 1/3 de prêmio de férias, pois para efeito de pagamento ao vigilante, é calculado a média anual de remuneração do mesmo incluindo as horas extras e a essa remuneração média adiciona-se 1/3 referente ao prêmio de férias ou quando o valor de 1/3 do total da remuneração for inferior a 51% do salário base, esse é o que será creditado ao colaborador, logo para cálculo das horas extras, deverá ser utilizado o prêmio de férias, ou seja 19,43% e não 16,66% apenas.

Devido ao exposto, peço que a assessoria jurídica do T.R.E. reveja essas verbas e valores para a divulgação do próximo edital.

Senhor licitante



fato novo a ser analisado.

Desse modo, a área competente ratifica as respostas dos questionamentos enviados através do e-mail em 24/07/2024 às 12:47.

Visando dirimir alguma imprecisão porventura existente transcrevemos abaixo a manifestação da área competente.

"Tendo em consideração novo retorno dos autos, em que se reiteram questões já respondidas, algumas com apoio desta Seção, seguem comentários, quanto às tréplicas apresentadas no documento 2927113 para as questões 5, 7 e 8.

Questão 5: não se trata de matéria ao alcance desta Seção. Registre-se que tal questão já foi amplamente debatida internamente, e respondida inúmeras vezes, inclusive a este mesmo consulente.

Questão 7: reitera-se a resposta anterior. Não há necessidade de correção, devendo a empresa custear as rubricas conforme sua realidade.

Questão 8: discordamos da interpretação. Não há necessidade de correção, devendo a empresa custear as rubricas conforme sua realidade."

Quanto as dúvidas alusivas as questões 3 e 5, nada temos a acrescentar, sendo assim validamos as respostas anteriores.

Por fim, cientificamos V.Sas. que a reabertura do certame está marcada para o dia 09/08/2024 às 09h (Horário de Brasília)

Atenciosamente

Gilson S Conceição
Pregoeiro

25/07/2024 13:15



Prezados, Bom dia!



Prezados, Bom dia!



09/07/2024 13:58



Bom dia prezados,



Bom dia prezados,



01/07/2024 09:45



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



28/06/2024 13:05



Cumprimentando-o(a) cordialmente, venho por meio deste solicitar esclarecimentos referentes aos seguintes



Senhor(a) licitante,



Incluir esclarecimento